



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

PORTARIA Nº 893, DE 10 DE JULHO DE 2025

**O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.437, de 9 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 10 de setembro de 2024, seção 2, pág. 37, e tendo em vista o que estabelecem os incisos VII, XII e XIX do art. 44 do Estatuto da universidade; a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; o inteiro teor do processo nº 23091.001373/2024-64; a Portaria nº 42, de 21 de janeiro de 2025, alterada pela Portaria nº 84, de 30 de janeiro de 2025, prorrogada pela Portaria nº 280, de 19 de março de 2025, e reconduzida Portaria nº 586, de 15 de maio de 2025; o e-mail solicitando dilação de prazo, encaminhado à Reitoria, em 9 de julho de 2025, pelo Presidente da comissão à qual se referem aquelas Portarias, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da comissão designada por meio da Portaria nº 42, de 21 de janeiro de 2025, alterada pela Portaria nº 84, de 30 de janeiro de 2025, e prorrogada pela Portaria nº 280, de 19 de março de 2025, e reconduzida pela Portaria nº 586, de 15 de maio de 2025, para dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar – PAD com objetivo de apurar eventual conduta de servidor, nos termos do processo nº 23091.001373/2024-64.

Parágrafo único. A referida comissão possui a seguinte composição: Claudino Carneiro Sales (Presidente), Marcelo Lauer Leite e Leonardo Fernandes Franca.

Art. 2º A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar, ao Gabinete da Reitoria, o relatório final dos trabalhos, conforme o art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como, as orientações disponíveis na página [www.cgu.gov.br](http://www.cgu.gov.br), nos termos da Portaria nº 42, de 21 de janeiro de 2025.

Art. 3º A designação contida no art. 1º supra e parágrafo único tem caráter obrigatório para os servidores, salvo as exceções legais previstas no § 2º do art. 149 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quais sejam, impedimentos e suspeições.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos em 21 de julho de 2025.

NILDO DA SILVA DIAS